



TOMADA DE PREÇOS № 009/2022 – CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO № 097/2022 JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste, tornar público o resultado de julgamento da habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n° 009/2022, nos seguintes termos.

DILIGÊNCIAS:

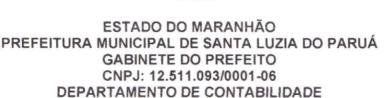
Ao analisar a documentação de habilitação, a Comissão achou por bem realizar diligências sobre alguns documentos, a fim de esclarecer omissões e inconsistências.

Empresa: JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08.866.317/0001-17

Achados: Após análise da documentação de habilitação da empresa *JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08.866.317/0001-17*, constatou-se que o balanço patrimonial apresentado, nos termos de abertura e encerramento constantes nas peças do balanço possui a quantidade de 03 páginas. Contudo, todas as peças apresentadas representam um total de 11 páginas e após consulta ao setor técnico, foi identificada a impossibilidade de uma correta análise em relação ao Balanço Patrimonial apresentado nos documentos de Habilitação.

Diligência: Diante desses fatos, solicitamos justificativas dos motivos pelos quais tais movimentações financeiras não estão presentes no Livro Diário, o qual só possui 03 páginas sem as devidas movimentações.





PRODN° RUBRICA

As diligências foram encaminhadas pelo e-mail da empresa e inseridas no Portal da Transparência do Município, concedido o prazo até às 17:59h do dia 01/12/2022, para querendo, apresentar as justificativas que achar pertinentes.

RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Após a concessão do prazo de diligência a empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08.866.317/0001-17 apresentou as mesmas peças constantes nos documentos de habilitação, sem qualquer justificativa para as inconsistências apontadas na análise.

Empresa O J CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 26.826.898/0001-45

Achados: Após análise da documentação de habilitação da empresa **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08.866.317/0001-17**, constatou-se que o balanço patrimonial apresentado, na peça Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - consta o valor em serviços prestados de R\$ 190.146,49. Contudo, após pesquisas realizadas nos órgãos oficiais constatou-se que esse valor é referente ao contrato com o município de Monção/MA. Cabe ainda mencionar que foram encontrados contratos vigentes e/ou executados dentro do exercício financeiro de 2021, a exemplo do contrato 451/2020 do município de Buriticupu, entre outros. Diante do que foi trazido, questiona-se a correta escrituração do balanço em relação a esses contratos.

Diligência: Diante desses fatos, solicitamos justificativas dos motivos pelos quais tais movimentações financeiras não estão presentes no Balanço e na DRE do exercício 2021.

As diligências foram encaminhadas pelo e-mail da empresa e inseridas no Portal da Transparência do Município, concedido o prazo até às 17:59h do dia 02/12/2022, para querendo, apresentar as justificativas que achar pertinentes.



PAG N°22 PAG N°22 PROC N° PROC N°

RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Após a concessão do prazo de diligência a empresa O J CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 26.826.898/0001-45 apresentou justificativa com relação a movimentação financeira

as mesmas peças constantes nos documentos de habilitação, justificando apenas e relação aos

contratos dos municípios de Buriticupu e Santa Inês. Sem apresentar comprovações e/ou

justificativas para as movimentações realizadas de pessoas jurídicas de direito privado.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Segundo o professor Assaf Neto (201 O, p. 41):

"O interesse do governo na análise de balanços é explicado em processos de concorrência pública, em que o desempenho empresarial é fator importante no

processo de seleção;" (ASSAF NETO, Alexandre. Estrutura e análise de balanços: um

enfoque econômico-financeiro. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2010)."

Nos termos da Resolução CFC 750/93, que trata dos "Princípios Fundamentais da

Contabilidade", a serem seguidos pelos profissionais em exercício no território brasileiro, o

BP e DRE deveriam retratar com precisão as operações realizadas pela empresa. Vejamos:

Art. 6° - O Princípio da OPORTUNIDADE refere-se, simultaneamente, $\underline{\grave{a}}$

tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta,

independentemente das causas que as originaram.

§ único - Como resultado da observância do Princípio da Oportunidade:

Av. Professor João Morais de Souza, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000 Homepage: santaluziadoparua.ma.gov.br

Fone: (98) 3374-2097





I - desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais <u>deve ser</u> feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência:

 II - o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários;

III - <u>o registro deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas</u>

<u>no patrimônio da ENTIDADE</u>, em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão." (Grifamos)

Seguindo esta definição, é possível concluir que as informações contábeis devem ser claras e verídicas, devendo os registros contábeis conterem informações precisas e atualizadas, colaborando para a tomada de decisão e avaliação da Administração Pública.

Nesse contexto, e tendo por base o volume dessas operações omitidas, não é possível saber os reais reflexos que a execução das obras/serviços trouxeram para a composição do passivo da empresa, ou seja, fornecedores, empréstimos, financiamentos, obrigações fiscais, obrigações trabalhistas, obrigações sociais e contas a pagar, por exemplo, seja a curto ou a longo prazo.

A Resolução CFC nº 1.374/11, nos ensina que as demonstrações contábeis auxiliam na identificação da capacidade financeira da empresa, a liquidez e solvência da mesma. Daí, a sua relevância na análise da documentação da empresa licitante e a demonstração de sua capacidade de assumir o futuro contrato:

"Informação sobre a natureza e os montantes de recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação pode <u>auxiliar usuários a identificarem a fraqueza e o vigor financeiro da entidade que reporta a informação</u>. Essa informação pode <u>auxiliar os usuários a avaliar a liquidez e a solvência da entidade que reporta a informação</u>, suas necessidades em termos de financiamento adicional e o quão provavelmente bem sucedido será seu intento em



Av. Professor João Morais de Souza, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000 Homepage: <u>santaluziadoparua.ma.gov.br</u> Fone: (98) 3374-2097





angariar esse financiamento. Informações sobre as prioridades e as exigências de pagamento de reivindicações vigentes ajudam os usuários a predizer de que forma fluxos de caixa futuros serão distribuídos entre aqueles com reivindicações contra a entidade que reporta a informação." (Grifamos)

Em resumo, no entendimento desta Comissão, essas informações faltantes são cruciais para determinar as equações dos índices contábeis exigidos no Edital, quais sejam a liquidez corrente (LC), liquidez geral (LG) e solvência geral (SG), impedindo a Comissão de realizar a devida avaliação sobre o atendimento ou não das exigências quanto a qualificação econômico-financeira mínima.

Assim, diante de todos esses elementos, a Comissão Permanente de Licitação não teve como confirmar a real situação econômico-financeira da empresa, vez que as informações constantes dos referidos documentos não retratam com integridade as atividades executadas pela empresa, nesse período, a devida escrituração contábil e o atendimento aos índices contábeis exigidos, prejudicando a análise nos termos do Edital, sendo um risco assumir pela habilitação da empresa quando a própria capacidade econômico-financeira não pode ser constatada, sem as devidas justificativas que esclareçam esses fatos.

Diante dessas análises, a CPL realiza o seguinte julgamento de habilitação:

A) Tendo em vista o atendimento às exigências editalícias, restam habilitadas as licitantes conforme abaixo:

A.1) BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ N° 25.453.894/0001-04, MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ° 10.953.540/0001-43, I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ: 19.541.608/0001-51, KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ N° 07.564.580/0001-99, J MENDES SILVA – CNPJ N° 33.444.259/0001-80, julgadas HABILITADAS, por cumprirem integralmente as exigências do Edital;







- B) Tendo em vista o desatendimento às exigências editalícias, restam inabilitadas as licitantes conforme abaixo:
 - b.1) O J CONSTRUTORA LTDA CNPJ N° 26.826.898/0001-45, julgada **INABILITADA**, por descumprir o item 6.1.3, alíneas a) do Edital;
 - b.2) JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA CNPJ N° 08.866.317/10001-17, julgada INABILITADA, por descumprir o item 6.1.3, alíneas a) do Edital;
 - b.3) F O MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ N° 27.458.531/0001-89, julgada **INABILITADA**, por descumprir o item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante);
 - b.4) J S COMERCIO EIRELI CNPJ N° 12.508.451/0001-13, julgada **INABILITADA**, por descumprir o item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante);
 - b.5) T. NEVES C. SERVIÇOS CNPJ N° 35.980.302/0001-58, julgada **INABILITADA**, por descumprir o item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante);
 - b.6) ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA CNPJ N° 15.113.172/0001-00, julgada **INABILITADA**, por descumprir as exigências dispostas nos itens 6.1.3, alínea a) do Edital (ausência dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário) e 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante);
 - b.7) e, T A N COSTA CNPJ N° 28.403.062/0001-63, julgada **INABILITADA**, por descumprir a exigência disposta no item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não



PAG N° PROD N° RUBRICA

apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante e o atestado apresentado em nome da licitante não é compatível com o objeto da licitação);

Dessa forma, encaminha-se o presente julgamento para publicação no Portal da Transparência e Diário Oficial do Município, estando os autos com vistas fraqueadas aos interessados, sendo concedido o prazo legal para a interposição de recurso aos licitantes, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Santa Luzia do Paruá - MA, 12 de dezembro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



I - RECURSOS DO TESOURO 28.675.000,00

- 1 DESPESAS CORRENTES 19.090.000,00
- 2 DESPESAS DE CAPITAL 9.085.000.00
- 3 RESERVA CONTINGÊNCIA 500.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 24.545.000.00

- 15 SAMBAÍBA FUNDEB 11.230.000.00
- 13 SAMBAÍBA FMS / SECRETÁRIA MUNICIPAL 10.585.000,00
- 14 SAMBAÍBA-FMAS / SEC.MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.730.000,00

DESPESA TOTAL 53.220.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 01.11 CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA 1.915.000,00
- 02.10 GABINETE DO PREFEITO 1.240.000.00
- 03.10 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 450.000,00
- 04.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS 3.820.000,00
- 06.10 SEC. AGRIC. REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE 2.130.000,00
- 07.10 SECRETARIA TRANSP. OBRAS, INFRAESTRUTURA 13.060.000,00
- B.10 SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE 1.580.000,00
- 11.13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.585.000,00
- 13.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.730.000,00
- 14.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.980.000,00
- 15.15 FUNDEB SAMBAIBA 11.230.000,00
- 99.10 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 500.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 53.220.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6° - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS JUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Parágrafo único - excetuando-se do percentual estabelecido no caput deste artigo, as alterações feitas por transposições e remanejamento, entre Órgãos, categorias de programação, e entre Unidade(s) Orçamentária(s), criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos cujo objetivo seja criar soluções para possibilitar a correta aplicação desses instrumentos de movimentação de recursos orcamentários e financeiros

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **15**% (**quinze por cento**) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas

complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS

PREFEITA

RUBRICA

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS Código identificador: b174ce801c826aea4f518cb5ac2ebafc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS № 009/2022-CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO № 097/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022 JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste, tornar público o resultado de julgamento da habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 009/2022, nos seguintes termos.

DILIGÊNCIAS:

Ao analisar a documentação de habilitação, a Comissão achou por bem realizar diligências sobre alguns documentos, a fim de esclarecer omissões e inconsistências.

Empresa: JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08,866.317/0001-17

Achados: Após análise da documentação de habilitação da empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08.866.317/0001-17, constatou-se que o balanço patrimonial apresentado, nos termos de abertura e encerramento constantes nas peças do balanço possui a quantidade de 03 páginas. Contudo, todas as peças apresentadas representam um total de 11 páginas e após consulta ao setor técnico, foi identificada a impossibilidade de uma correta análise em relação ao Balanço Patrimonial apresentado nos documentos de Habilitação.

Diligência: Diante desses fatos, solicitamos justificativas dos motivos pelos quais tais movimentações financeiras não estão presentes no Livro Diário, o qual só possui 03 páginas sem as devidas movimentações.

As diligências foram encaminhadas pelo e-mail da empresa e inseridas no Portal da Transparência do Município, concedido o prazo até às 17:59h do dia 01/12/2022, para querendo, apresentar as justificativas que achar pertinentes.

RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Após a concessão do prazo de diligência a empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08.866.317/0001-17 apresentou as mesmas pecas constantes nos documentos de habilitação, sem qualquer justificativa para as inconsistências apontadas na análise.

Empresa O J CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 26.826.898/0001-45 Achados: Após análise da documentação de habilitação da empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08.866.317/0001-17, constatou-se que o balanço patrimonial apresentado, na peça Demonstração do Resultado do Exercício - DRE consta o valor em serviços prestados de R\$ 190.146,49. Contudo, após pesquisas realizadas nos órgãos oficiais constatou-se que esse valor é referente ao contrato com o município de Monção/MA. Cabe ainda mencionar que foram encontrados contratos vigentes e/ou executados dentro do exercício financeiro de 2021, a exemplo do contrato 451/2020 do município de Buriticupu, entre outros. Diante do que foi trazido, questiona-se a correta escrituração do balanço em relação a esses contratos.

Diligência: Diante desses fatos, solicitamos justificativas dos motivos elos quais tais movimentações financeiras não estão presentes no Balanço e na DRE do exercício 2021.

As diligências foram encaminhadas pelo e-mail da empresa e inseridas no Portal da Transparência do Município, concedido o prazo até às 17:59h do dia 02/12/2022, para querendo, apresentar as justificativas que achar pertinentes.

RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Após a concessão do prazo de diligência a empresa O J CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 26.826.898/0001-45 apresentou justificativa com relação a movimentação financeira as mesmas peças constantes nos documentos de habilitação, justificando apenas e relação aos contratos dos municípios de Buriticupu e Santa Inês. Sem apresentar comprovações e/ou justificativas para as movimentações realizadas de pessoas jurídicas de direito privado.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Segundo o professor Assaf Neto (201 O, p. 41):

"O interesse do governo na análise de balanços é explicado em processos de concorrência pública, em que o desempenho empresarial fator importante no processo de seleção;" (ASSAF NETO, Alexandre. Estrutura e análise de balanços: um enfoque econômico-financeiro. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2010)."

Nos termos da Resolução CFC 750/93, que trata dos "Princípios Fundamentais da Contabilidade", a serem seguidos pelos profissionais em exercício no território brasileiro, o BP e DRE deveriam retratar com precisão as operações realizadas pela empresa. Vejamos:

Art. 6° - O Princípio da OPORTUNIDADE refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram. § único - Como resultado da observância do Princípio da Oportunidade: I - desde que tecnicamente estimável, o registro das variações

patrimoniais deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência;

II - o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários;

III - o registro deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da ENTIDADE, em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão." (Grifamos)

Seguindo esta definição, é possível concluir que as informações

contábeis devem ser claras e verídicas, devendo os registros contábeis conterem informações precisas e atualizadas, colaborando para a tomada de decisão e avaliação da Administração Pública.

Nesse contexto, e tendo por base o volume dessas operações omitidas, não é possível saber os reais reflexos que a execução das obras/serviços trouxeram para a composição do passivo da empresa, ou seja, fornecedores, empréstimos, financiamentos, obrigações fiscais, obrigações trabalhistas, obrigações sociais e contas a pagar, por exemplo, seja a curto ou a longo prazo.

A Resolução CFC nº 1.374/11, nos ensina que as demonstrações contábeis auxiliam na identificação da capacidade financeira da empresa, a liquidez e solvência da mesma. Daí, a sua relevância na análise da documentação da empresa licitante e a demonstração de sua capacidade de assumir o futuro contrato:

"Informação sobre a natureza e os montantes de recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação pode auxiliar usuários a identificarem a fraqueza e o vigor financeiro da entidade que reporta a informação. Essa informação pode auxiliar os usuários a avaliar a liquidez e a solvência da entidade que reporta a informação, suas necessidades em termos de financiamento adicional e o quão provavelmente bem sucedido será seu intento em angariar esse financiamento. Informações sobre as prioridades e as exigências de pagamento de reivindicações vigentes ajudam os usuários a predizer de que forma fluxos de caixa futuros serão distribuídos entre aqueles com reivindicações contra a entidade que reporta a informação." (Grifamos)

Em resumo, no entendimento desta Comissão, essas informações faltantes são cruciais para determinar as equações dos índices contábeis exigidos no Edital, quais sejam a liquidez corrente (LC). liquidez geral (LG) e solvência geral (SG), impedindo a Comissão de realizar a devida avaliação sobre o atendimento ou não das exigências quanto a qualificação econômico-financeira mínima.

Assim, diante de todos esses elementos, a Comissão Permanente de Licitação não teve como confirmar a real situação econômico-financeira da empresa, vez que as informações constantes dos referidos documentos não retratam com integridade as atividades executadas pela empresa, nesse período, a devida escrituração contábil e o atendimento aos índices contábeis exigidos, prejudicando a análise nos termos do Edital, sendo um risco assumir pela habilitação da empresa quando a própria capacidade econômico-financeira não pode ser constatada, sem as devidas justificativas que esclareçam esses fatos. Diante dessas análises, a CPL realiza o seguinte julgamento de habilitação:

A. Tendo em vista o atendimento às exigências editalícias, restam habilitadas as licitantes conforme abaixo:

A.1) BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ N° 25.453.894/0001-04, MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ° 10.953,540/0001-43, I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 19.541.608/0001-51, KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ N° 07.564.580/0001-99, J MENDES SILVA - CNPJ N° 33.444.259/0001-80, julgadas HABILITADAS, por cumprirem integralmente as exigências do

A. Tendo em vista o desatendimento às exigências editalícias, restam inabilitadas as licitantes conforme abaixo:

b.1) O J CONSTRUTORA LTDA - CNPJ N° 26.826.898/0001-45, julgada INABILITADA, por descumprir o item 6.1.3, alíneas a) do Edital;

b.2) JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ N° 08.866.317/10001-17, julgada INABILITADA, por descumprir o item 6.1.3, alíneas a) do Edital;

b.3) F O MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS - CNPJ N° 27.458,531/0001-89, julgada INABILITADA, por descumprir o item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de



capacidade técnica operacional em nome da licitante);

b.4) J S COMERCIO EIRELI - CNPJ N° 12.508.451/0001-13, julgada INABILITADA, por descumprir o item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante);

b.5) T. NEVES C. SERVIÇOS - CNPJ N° 35.980.302/0001-58, julgada INABILITADA, por descumprir o item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante);

b.6) ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA - CNPJ N° 15.113.172/0001-00, julgada INABILITADA, por descumprir as exigências dispostas nos itens 6.1.3, alínea a) do Edital (ausência dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário) e 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante);

b.7) e, T A N COSTA - CNPJ N° 28.403.062/0001-63, julgada INABILITADA, por descumprir a exigência disposta no item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante e o atestado apresentado em nome da licitante não é compatível com o objeto da licitação);

Dessa forma, encaminha-se o presente julgamento para publicação no Portal da Transparência e Diário Oficial do Município, estando os autos com vistas fraqueadas aos interessados, sendo concedido o prazo legal para a interposição de recurso aos licitantes, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Santa Luzia do Paruá - MA, 12 de dezembro de 2022

Comissão Permanente de Licitação

JOÃO PINHEIRO DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES Código identificador: 2b2b9b100296d8f594d64da92bc3ac06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AGENDA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - EXERCÍCIO DE 2023

AGENDA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - EXERCÍCIO DE 2023

1ª - Dia 27 de Fevereiro de 2023 - Segunda-Feira

Local: Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão - Ma

Horário: 19horas

Assunto:- Demonstração e avaliação do cumprimento das metas

fiscais do 3º Quadrimestre do ano de 2022.

-Diretrizes para a LDO de 2024.

2ª - Dia 22 de Maio de 2023 - Segunda-Feira

Local: Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão - Ma

Horário: 19horas

Assunto:- Demonstração e avaliação do cumprimento das metas

fiscais do 1º Quadrimestre do ano de 2023.

3ª - Dia 10 de Julho de 2023 - Segunda-Feira

Local: Povoado Tabuleirão e Povoado Santa Tereza Horário: 10horas Tabuleirão e 16horas Santa Tereza

Assunto:- Coleta de informações e Sugestões para a LOA - Lei

Orçamentária Anual de 2024.

4º - Dia 11 de Julho de 2023 - Terça-Feira

Local: Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão - Ma

Horário: 19horas

Assunto:- Coleta de informações e Sugestões para a LOA - Lei

Orçamentária Anual de 2024.

5º - Dia 25 de Setembro de 2023 - Segunda-Feira

Local: Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão - Ma

Horário: 19horas

Assunto:- Demonstração e avaliação do cumprimento das metas

fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2023.

São Domingos do Azeitão - Ma., 13 de Dezembro de 2022.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA Código identificador: 69012b2e2b30d1040bcbb354ef828d65

AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2022

AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES

O Presidente da CPL do MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, convoca, conforme constou na ata da sessão pública. os licitantes interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro de Fatima no Município de São Domingos do Azeitão - MA, para continuação da sessão pública de julgamento das propostas.

Data: 16/12/2022 Horários: 16:00 horas

São Domingos do Azeitão/MA, 13 de dezembro de 2022.

Hugo Ribeiro Cardoso Presidente da CPL

> Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO Código identificador: 5cebedf5c77a3ccf3cf4a45d1794e164

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 44 A 59 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022/CPL/PMSDM PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 437/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 - CPL/PMSDM

Aos 021 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, inscrita sob o CNPJ n° 06.113.690/0001-71, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)